

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.759.144-0

DATA: 14/07/23

PARECER CEE/CES n.º 76/23

APROVADO EM 16/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* Francisco Beltrão.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 05/02/24 a 04/02/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 514/23 (fl. 400) e Informação Técnica n.º 60/23-CES/Seti (fls. 398 e 399), ambas de 14/07/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), município de Francisco Beltrão.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* Francisco Beltrão, mediante Ofício n.º 266/23-UNIOESTE/Reitoria, de 13/07/2023. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/20 até 23/03/30.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.759.144-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) autorizado: 11.293/14, publicado no DOE de 05/06/14.

b) reconhecimento: n.º 187, publicado no DOE de 05/02/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 70/18, de 22/11/18, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/02/19 a 04/02/24.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Uniãoeste, município de Cascavel, ofertado no *campus* Francisco Beltrão.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 04, conforme extrato à fl. 136, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.089 (três mil e oitenta nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 53 a 55, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 41 a 43, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 43 a 44. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 141 a 397.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.759.144-0

O curso tem como coordenador o professor Jodeylson Islony de Lima Sobrinho, graduado em Serviço Social, pela Faculdade Ademar Rosado (FAR/2013), mestre e doutor em Serviço Social, ambos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN/2016-2022). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fls. 06 e 07)

O quadro de docentes é constituído por 16 (dezesesseis) professores, sendo 09 (nove) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-20/24). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 87 a 82).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 07:

Ingresso*			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos ingressantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	-	-	-	-	-	-	-
2015		30		7	4		
2016		38			16	1	2
2017		38				8	10
2018		33					13
				7	20	9	25
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>43,88%</b>				

\*O curso teve início no ano letivo de 2015. Como o ano letivo 2022 da Unioeste não foi finalizado até o protocolo da presente solicitação, não há informação de ingressantes 2019 e concluintes 2022.

Considerando os concluintes dos últimos 04 (quatro) anos 2015 a 2018 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2018 a 2021, observa-se a porcentagem de 43,88% de concluintes.

A Unioeste, apresentou justificativas institucionais, às fls. 137 a 140, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, das quais destacamos as seguintes informações:

Considerando o Ofício n° 77/2021-CEE/PR, de 22 de abril de 2021, que comunica à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI).

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.759.144-0

O referido comunicado assim explicita: "[...] informamos que, a partir de 01/05/2021, os pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos que apresentarem relação ingressantes/concluintes inferior a 60% deverão apresentar causas para o baixo índice de concluintes, bem como as medidas estratégicas adotadas para aumentar os índices de egressos do curso".

As respostas subsidiarão à Câmara de Ensino Superior CES/CEE/PR para a elaboração de estratégias e políticas para diminuir os indicadores de evasão nas IES.

### **1- Apresentação das causas para o baixo índice de concluintes:**

1. A questão de que se trata ainda de um curso relativamente novo na região, com a ausência de professores efetivos da área até dois mil e vinte e dois;
2. Havia também a ausência de atividades de pesquisa e extensão;
3. Deve-se levar em conta também a ausência de políticas mais efetivas por parte da instituição e do Estado para que esta situação venha se reverter, a exemplo da falta de política de permanência e assistência estudantil, o que acrescentado a Pandemia de COVID-19 que se sucedeu só veio a agravar estes pontos, ocasionando um número maior de desistência no curso;
4. A questão dos atuais calendários acadêmicos vigentes na instituição tem gerado insatisfação nos acadêmicos, que acabam por desistir do curso, e se tornam até mesmo motivo da não entrada de novos estudantes;
5. A questão do espaçamento temporal, entre fazer o vestibular e ter que esperar até seis meses para adentrar no curso;
6. A questão do horário do curso ser matutino, e termos um perfil de alunado hegemonicamente trabalhador, e assim sendo, alguns optando pela manutenção do trabalho ao invés de cursar uma graduação;
7. A escassez de transporte e mobilidade, tanto dentro do próprio município de Francisco Beltrão, quanto dos municípios da região para Francisco Beltrão.
8. A falta de moradia estudantil.
9. A ausência de uma política de assistência estudantil efetiva, a qual possui várias frentes, que abarcam vários quesitos, como auxílio-moradia, alimentação, permanência, acesso a material bibliográfico etc.
10. Por fim, a questão da pandemia como um dos principais fatores de evasão dos últimos anos.

### **II- As medidas estratégicas adotadas para aumentar os índices de egressos do curso:**

1. Verificando o histórico do curso, pode-se analisar que a questão metodológica e de ensino não é um fator de retenção, tendo em vista que o perfil do alunado é trabalhador, e que em quatro anos ele não se forma muitas vezes.
2. Alguns desses caminhos já estão em curso, como a alteração do período para o noturno, bem como o a implantação do PPP, que começa agora no ano letivo de 2023 com o curso NOTURNO.
3. Necessário que institucionalmente se pense nas possibilidades de se criar e efetivar uma política de, não só ingresso, mas de permanência, isso contribuirá com um novo cenário.
4. Pensar no vestibular gratuito, não só como uma questão imediata, mas como uma política institucional.
5. A questão da comunicação, onde se pretende criar novas estratégias de comunicação interna do curso, para que possa ser publicizado, com o intermédio do diálogo com as/os estudantes, que é algo que já vem ocorrendo, mas não o suficiente, para divulgação da universidade em si, que é gratuita e muitos não sabem, e divulgação do curso de Serviço Social em si, e que esta divulgação ocorra com a presença do serviço social em eventos externos.
6. A importância de um serviço de comunicação qualificado na instituição para publicar os dados dos cursos, do vestibular, da gratuidade, etc.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.759.144-0

7. Ampliar a divulgação, por parte da instituição, em rádio, totens, banners, outdoors, painéis.
8. Dar continuidade com a Feira das Profissões;
9. Construir um canal de articulação com as licenciaturas para que todos, conjuntamente com os próprios docentes, possam divulgar a universidade e os cursos nas escolas.
10. A realização de projetos de extensão na área do Serviço Social, uma vez que, estes aproximam a universidade com a comunidade externa, o que anteriormente não era possível tendo em vista a condição de contrato dos docentes que aqui estavam.
11. Com o novo PPP há disciplinas que possibilitarão promover junto aos acadêmicos a apreensão de conteúdos da educação básica com vistas ao acompanhamento dos conteúdos das disciplinas;
12. Propõe metodologias diferenciadas como forma de estimular a melhoria da aprendizagem;
13. Realiza diagnósticos baseando-se em avaliações e promove o ensino mais centrado no acadêmico.

Os esclarecimentos prestados pela Unioeste, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as medidas sugeridas pelo corpo docente.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unioeste informou, às fls. 51 e 52, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Apresentou a carga horária de 260 horas em disciplina ou carga horária parcial de disciplina e 49 horas em Programas, Projetos cursos, eventos e outros:

(...)

**b)** A carga-horária das disciplinas de formação diferenciada deve ser equivalente a, no máximo, cinquenta por cento da carga-horária total da formação geral.

**c)** No Item 6 do Currículo Pleno, a carga horária parcial ou total de disciplina que prevê atividades de extensão não deve ser computada para determinação da carga horária total do curso, uma vez que já compõe a carga horária de disciplinas de formação geral e diferenciada.

**d)** Tendo em vista o ingresso de alunos no curso durante a vigência do primeiro semestre, decorrente de outras chamadas do vestibular e do SISU, será realizado um acompanhamento desses acadêmicos nas disciplinas do primeiro semestre do curso, por meio dos seguintes procedimentos: a) preferência na proposição de projetos de monitoria para os componentes curriculares do 1º e 2º semestres; b) estudos dirigidos dos acadêmicos em contraturno, acompanhados pelo professor da disciplina e disponibilidade do docente para atendimento; c) datas diferenciadas para a realização das avaliações desses acadêmicos; d) acesso aos materiais/conteúdos já trabalhados pelo professor.

**e)** O trabalho discente efetivo e as atividades acadêmicas extraclasse, realizadas durante a graduação, correspondem a estudos em biblioteca e em laboratório, preparação de seminários, elaboração de trabalhos e relatórios,

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.759.144-0

frequência em monitorias, trabalhos individuais ou em grupo, projetos técnicos e outras similares realizadas na Instituição de Ensino, em atendimento às DCNs (Resolução CNE/CES n.º 003/2007 e Parecer CNE/CES n.º 261/2007). Regulamentado na UNIOESTE pela Resolução 095/2016-CEPE.

f) Em caso de reprovação nas disciplinas que contêm extensão, em função de seu caráter eminentemente prático, a/o discente terá que cursá-la novamente, ou seja, não será dispensada/o da frequência.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Serviço Social – Bacharelado, ofertado no *campus* Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 05/02/24 a 04/02/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.089 (três mil, oitenta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a evasão.

c) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das ações realizadas no período.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.759.144-0

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES